



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Gabinete do Prefeito

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1077 - fax: 0xx55.3505.9680

LEI MUNICIPAL Nº431/2007

Reformula o Conselho Municipal do Meio Ambiente na sua denominação, composição e atribuições e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, no Estado do Rio Grande do Sul, Sr. **JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Chefe do Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA**, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º. - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

§ 2º. - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:

- I – Interdisciplinariedade no trato das questões ambientais;
- II – Participação comunitária;
- III – Promoção da saúde pública e ambiental;
- IV – Compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V – Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;
- VI – Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
- VII – Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII – Prevalência do interesse público sobre o privado;
- IX – Propostas de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Gabinete do Prefeito

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1077 - fax: 0xx55.3505.9680

Art. 3º. - Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente compete:

- I – Propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;
- II – Colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;
- III – Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do Município;
- IV – Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- V – Avaliar, definir, propor e estabelecer normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;
- VI – Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;
- VII – Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- VIII – Propor e acompanhar os programas de educação ambiental;
- IX – Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;
- X – Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;
- XI – Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas nos municípios, sugerindo soluções reparadoras;
- XII – Assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;
- XIII – Convocar as audiências públicas nos termos da legislação;
- XIV – Propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;
- XV – Proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico;
- XVI – Exigir, para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de estudos ambientais;
- XVII – Opinar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;
- XVIII – Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Prefeito as providências que julgar necessárias;
- XIX – Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;
- XX – Pronunciar-se sobre o recolhimento, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do lixo doméstico, industrial, hospitalar e de embalagens de fertilizantes e



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Gabinete do Prefeito

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1077 - fax: 0xx55.3505.9680

agrotóxicos no Município, bem como a destinação final dos efluentes em mananciais;

- XXI – Opinar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industrial saturadas ou em vias de saturação;
- XXII – Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;
- XXIII – Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;
- XXIV – Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;
- XXV – Opinar sobre o licenciamento ambiental na fase de localização, funcionamento e ampliação de quaisquer tipos de empreendimentos que possam comprometer a qualidade do meio ambiente;
- XXVI – Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;
- XXVII – Decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;
- XXVIII – Analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente municipal;
- XXIX – Criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no COMDEMA;
- XXX – Gerir e participar das decisões sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;
- XXXI – Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassem sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;
- XXXIII – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomados;
- XXXIV – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 4º. - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será constituído por 10(dez) conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada, a saber:

I – Poder Público:

- 01(um) representante da Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social;
- 01(um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Comércio, Indústria, Pecuária, Turismo. Desenvolvimento e Obras;
- 01(um) representante da Sec. Mun. da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado ***Gabinete do Prefeito***

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1077 - fax: 0xx55.3505.9680

01(um) representante do Gabinete do Prefeito; e
01(um) representante da Assessoria Jurídica do Município.

II – Sociedade Civil Organizada:

01(um) representante da EMATER/RS;
01(um) representante da Brigada Militar;
01(um) representante dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais;
01(um) representante da Rede Estadual de Educação; e
01(um) representante do CTG Estância da Boa Vista.

§ 1º - Os representantes da Sociedade Civil Organizada obedecerão à rotatividade de dois (2) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - As entidades com assento junto ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente farão indicação de seus representantes, nominando o titular e seu respectivo suplente.

§ 3º - Os representantes do Poder Público – titular e suplente – serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - A estrutura do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será composta por um Presidente, Vice-Presidente, Colegiado e Secretaria Executiva, escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido em Regimento Interno.

§ 5º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e, ainda, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

§ 6º - Os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terão mandato de 2(dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

§ 7º - O exercício das funções de membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será gratuito por se tratar de serviço de relevante interesse público.

Art. 5º - A plenária reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, como dispuser o Regimento Interno do COMDEMA.

§ 1º - A plenária poderá ser convocada extraordinariamente por seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus conselheiros, respeitando o Regimento Interno.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Gabinete do Prefeito

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1077 - fax: 0xx55.3505.9680

§ 2º. - Na ausência do Presidente na plenária, o Vice-Presidente assumirá a função para dar continuidade àquele ato.

§ 3º. - A plenária se reunirá com o *quorum* mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples, em primeira convocação e, em segunda, com o número de conselheiros presentes, sendo fundamentado cada voto.

§ 4º. - As decisões da plenária serão formalizadas em resoluções e outras deliberações, sendo imediatamente publicadas no órgão oficial do Município (se houver) ou no quadro de avisos oficiais.

§ 5º. - Cada membro do COMDEMA terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 6º. - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente pode manter com órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal estreito intercâmbio com o fim de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 7º. - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

Art. 8º. - As sessões do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente serão públicas e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 9º. - Dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente elaborará e aprovará seu Regimento Interno, que deverá ser oficializado por Decreto do Executivo.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 102, de 06/12/2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 09 DE
ABRIL DE 2007.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Gabinete do Prefeito

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1077 - fax: 0xx55.3505.9680

VINISSIONS MARTINS,
Secretário de Adm. Plan. e Fazenda